

RESOLUÇÃO COINTER Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA TABELA DE SERVIÇOS RELATIVA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, **MARCOS GERALDO GUERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio Público, especialmente a Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI, e em cumprimento às deliberações da Assembleia Geral realizada em 13 de agosto de 2025, conforme registrado na Ata nº 004/2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam fixados novos valores para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal aos Municípios Consorciados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme tabela abaixo:

Distância entre a sede do Município e a sede do COINTER (km)	Nº de Agroindústrias	Custo mensal S.I.M.	Total a ser pago em 12 (doze) meses
0 – 100	01 a 10	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
101 – 150	01 a 10	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
151 – 200	01 a 10	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
201 – 250	01 a 10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

* Para os municípios com 11 a 15 agroindústrias indicadas, será adicionado 25% no custo mensal.

* Para os municípios com 16 a 20 agroindústrias indicadas, será adicionado 50% no custo mensal.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA POR DISTÂNCIA

Art. 2º – Para a definição dos valores previstos no Art. 1º, serão observados os seguintes critérios quanto à distância entre a sede do Município consorciado e a sede administrativa do COINTER:

§1º A distância considerada será aquela existente entre a sede do Município consorciado e a sede do COINTER, situada em Colatina/ES, tomando-se como base as rotas rodoviárias pavimentadas em melhores condições de trafegabilidade.

§2º A critério do Consórcio, considerando fatores técnicos e operacionais devidamente justificados, poderá ser concedido o enquadramento do Município na faixa de valor imediatamente inferior, quando a distância entre a sede do Município e a sede do Consórcio exceder em até 25 km o limite máximo estabelecido para a respectiva faixa. A justificativa para o enquadramento deverá ser devidamente documentada.

§3º A aferição da distância oficial será feita por meio de ferramentas de consulta pública, como Google Maps ou similares, considerando-se o trajeto com menor tempo de deslocamento, preferencialmente por vias pavimentadas.

§4º Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA CONSIDERAÇÃO DO NÚMERO DE AGROINDÚSTRIAS

Art. 3º – O número de agroindústrias será aquele informado formalmente pelo Município consorciado, por meio de documento assinado por seu representante legal.

§1º Serão consideradas tanto agroindústrias já registradas junto ao COINTER quanto aquelas em fase de acompanhamento técnico, independentemente do status de regularização.

§2º Caberá ao Município consorciado informar ao COINTER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato vigente, a relação nominal das agroindústrias que serão objeto de fiscalização e acompanhamento no período subsequente.

§3º O não envio da relação no prazo estipulado não isenta o Município do pagamento da cobrança mínima estabelecida, considerando a necessidade de cobertura dos custos fixos do serviço.

§4º Reduções no número de agroindústrias durante o exercício financeiro não ensejarão readequação de valores, salvo se devidamente justificadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

§5º A inclusão de novas agroindústrias poderá ocorrer mediante solicitação formal do Município durante a vigência do contrato.

§6º A inclusão de novas agroindústrias após o período destinado à indicação implicará a atualização do valor contratual conforme os parâmetros da tabela vigente estabelecida nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º – Os valores acima descritos passam a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 5º – Os contratos já existentes, assim como os contratos já prorrogados, deverão ser objeto de Termo Aditivo a partir de **1º de janeiro de 2026**, em consonância com a Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmado com os Municípios consorciados, garantindo a adequação dos valores e condições à presente Resolução.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Parágrafo único – Para os contratos firmados com novos Municípios ingressantes no Consórcio, a cobrança será aplicada, desde a assinatura, conforme a tabela de valores vigente estabelecida nesta Resolução, aplicando-se igualmente todas as suas disposições.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 010/2024, de 26 de agosto de 2024, ressalvados os atos praticados sob a égide da norma revogada.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, 05 de setembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER